



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.725, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

“Autoriza a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 365.000,00”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

020601	ENSINO INFANTIL			
12365039	MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA			
2012	Manutenção do Ensino Infantil			
319113	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$		64.000,00
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10302013	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS			
2029	Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (MAC)			
319113	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$		251.000,00
021201	SECRETARIA DE ESPORTES			
27812024	ESPORTE E LAZER PARA TODOS			
2053	Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer			
319113	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$		33.000,00
021501	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20606027	SUPOORTE À SECRETARIA DE AGRICULTURA E À PROTEÇÃO AMBIENTAL			
2057	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
319113	01 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$		17.000,00
TOTAL GERAL			R\$	365.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

010101	SECRETARIA DA CÂMARA			
01031001	ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA			
2001	Manutenção da Secretaria da Câmara			
319011	01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$		365.000,00
TOTAL GERAL			R\$	365.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de outubro de 2018.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS